

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
157/2013 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião
e Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião**

Lisboa
19 de junho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 157/2013 (SOND-CR)

Assunto: Renovação da credenciação do *IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 22 de maio de 2013, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da sociedade IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. O IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., foi constituído em 1997, estando matriculado na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, detendo o NIPC n.º 503846619.
3. O IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., está credenciado para a realização de sondagens de opinião desde 23 de maio de 2001, com renovações sucessivas nos anos de 2004, 2007 e 2010.
4. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no ponto 5 da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da atividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.
5. Tendo-se verificado uma alteração no corpo de técnicos qualificados afetos às sondagens e estudos de opinião, foi remetido pelo IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2, 3 e 5 da Portaria, como poderá ser consultado no processo constituído.
6. A substituição observada dos técnicos afetos pelo IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., à área das sondagens e estudos de opinião, está em conformidade com

as exigências da alínea c) do ponto 2 da Portaria n.º 118/2001 e com as alíneas c) e d) do ponto 3 da referida Portaria.

7. Anexo ao requerimento, foi remetido o relatório da atividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre maio de 2010 e maio de 2013.
8. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respetiva renovação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 19 de junho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes